



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 04/10/22

SECRETÁRIO

"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VERADORA JULIANA GARCIA

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10h30
DO DIA: 21/09/22
ASS: Valdilene Costa de Carbalh
Chefe de Protocolo

PROCESSO Nº 292 /2022

PROJETO DE LEI Nº 292 DE 21 DE setembro 2022

"INSTITUI A "SEMANA
MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A
ALERGIA ALIMENTAR".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Faço saber a todos que a Câmara Municipal do Município de Boa Vista decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Alergia Alimentar", a ser realizada anualmente na terceira semana de maio.

Parágrafo Único - O evento passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Boa Vista.

Art. 2º Serão realizados durante a semana seminários, ciclos, palestras e eventos relativos ao tema, visando à identificação da alergia alimentar, sua prevenção e o tratamento médico adequado, além de ações educativas.

Parágrafo Único - As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação poderão coordenar a realização das atividades indicadas no caput.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2022.

JULIANA ALVES
GARCIA DE
ALMEIDA: 93411790253
JULIANA GARCIA
Vereadora - PSD

Assinado digitalmente por JULIANA ALVES GARCIA DE
ALMEIDA: 93411790253
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5, OU=33416079000195, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A3: CN=JULIANA ALVES GARCIA DE ALMEIDA: 93411790253
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2022.09.21 10:34:25-0400
Formato: PDE-Reader-Medico-12.0.0

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 21/09/2022
Horário: 11:45
[Assinatura]

p' SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV	
()	ARQUIVA-SE
()	PARA ANÁLISE
(X)	PARA PROVIDÊNCIAS
(X)	PARA CONHECIMENTO
EM...21/09/2022	
ÀS...11:13.....HORAS	

Michelle P. de Souza Loureto
Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV





"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VERADORA JULIANA GARCIA

JUSTIFICATIVA

Com respaldo no artigo 30, I, II da Constituição Federal, o Poder Legislativo, com o dever de exercer o seu papel junto à sociedade, apresenta o seguinte Projeto de Lei.

A presente matéria tem por objetivo criar a Semana Municipal de Conscientização sobre Alergia Alimentar no município de Boa Vista. Nesse sentido, é de suma importância ressaltar que alergia alimentar consiste em uma reação do sistema imunológico desagradável ou perigosa após a ingestão de determinado alimento. Ademais, este processo envolve também um mecanismo imunológico e tem apresentação clínica muito variável, com sintomas que podem surgir na pele, no sistema gastrointestinal, respiratório e/ou cardiovascular.

A alergia alimentar é um problema de saúde pública em crescimento no mundo todo e também no Brasil, onde a Associação Brasileira de Alergia e Imunologia (ASBAI) estima que esta alergia afete cerca de 6% das crianças com menos de três anos de idade e 3,5% da população adulta.

Neste diapasão, é imperioso ressaltar que na maioria dos casos, os sintomas relativos à alergia alimentar são mais brandos, comumente visualizados através do aparecimento de coceira e irritação da pele, inchaço nos olhos e coriza, por exemplo. Contudo, existem casos em que as reações são graves, representando até mesmo o risco de óbito.

Diante disso, identificar o alimento responsável por desencadear esta reação desagradável do sistema imunológico, é imprescindível para evitar o agravamento do quadro e, conseqüentemente, para atuar de forma preventiva a fim de evitar novas reações e diminuir o risco de complicações.

Desta feita, estudos demonstram que os sintomas de alergia alimentar podem surgir até duas horas após o consumo do alimento, bebida ou aditivo alimentar, responsável por desencadear a reação inflamatória no organismo, além de mencionar que estes sintomas podem variar de acordo com o organismo de cada pessoa.

Neste contexto, cabe enfatizar que os sintomas podem surgir de diversas formas, podendo ser através de reações cutâneas, reações gastrointestinais orais, reações nas vias aéreas e reações cardiovasculares. Contudo, apesar dos sintomas aparecerem com mais frequência nas mãos, rosto, olhos, boca e corpo, a reação inflamatória pode ser tão grave que pode afetar o sistema gastrointestinal, podendo a pessoa sentir náuseas, vômitos e desconforto abdominal, ou o sistema respiratório, resultando em dificuldade para respirar e falta de ar, sendo essa situação conhecida como choque anafilático, que deve ser imediatamente tratada para evitar mais complicações.

Frente ao exposto, observa-se que a alergia alimentar pode ser desencadeada por qualquer substância presente no alimento ou aditivo alimentar, sendo mais comum de acontecer em pessoas que possuem histórico de alergia na família. Apesar dos sintomas poderem ser



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VERADORA JULIANA GARCIA**

ocasionados por qualquer alimento, estes na maioria dos casos estão relacionados com o consumo de frutos do mar, amendoim, leite de vaca, soja e oleaginosas, por exemplo.

No que tange ao diagnóstico, nota-se que este deve ser feito por um profissional alergologista o qual irá pautar sua análise através do histórico clínico, realização de exames laboratoriais, dietas de restrição, bem como teste de provocação oral a fim de confirmar o agente causado da alergia. No entanto, quando não existem suspeitas sobre o que pode estar causando a alergia, o profissional inicia a testagem os alimentos mais alergênicos como o amendoim, morango ou camarão, sendo o diagnóstico feito por exclusão de partes até que se cheguem aos alimentos responsáveis.

O tratamento de alergia alimentar, esta diretamente relacionada com a gravidade dos sintomas, que pode variar de acordo com cada organismo, sendo, porém geralmente feito com remédio anti-histamínico ou com corticoides para aliviar e tratar as reações da alergia. Não obstante, cabe ressaltar que nos casos mais graves, quando ocorre o choque anafilático e falta de ar, descritos anteriormente, o tratamento será conduzido através da aplicação de injeção de adrenalina, podendo ser necessário ainda, o uso de uma máscara de oxigênio para auxiliar na respiração.

No que diz respeito aos aspectos jurídicos e constitucionais, aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, registramos que o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, em consonância com o disposto no artigo 30 da Constituição da República. In Verbis:

"Art.30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber."

Outrossim, é importante lembrar que a alergia alimentar pode comprometer consideravelmente a rotina do indivíduo.

Desta forma, além de mencionar as inúmeras reações advindas desta alergia, há de se falar ainda dos reflexos oriundos da desinformação a respeito da alergia alimentar que acaba piorando as condições de tratamento e recuperação.

Por este e todos os fatos e fundamentos apresentados, conclui-se a necessidade e pertinência deste Projeto de Lei, pois nestas situações, maximizar ações de orientação, diagnóstico e tratamento da alergia alimentar pode reduzir os comprometimentos, bem como, auxiliar na qualidade de vida do indivíduo.



**"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VERADORA JULIANA GARCIA**

O Projeto não cria despesa para a administração, não representando qualquer impacto financeiro, ademais, a iniciativa do mesmo não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam os dispositivos constitucionais.

Desta feita, vislumbra-se a constitucionalidade e legalidade no presente projeto de lei, bem como é inegável a importância e relevância do mérito da proposta. Por fim, observa-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância de todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

JULIANA ALVES
GARCIA DE
ALMEIDA:9341179025
JULIANA GARCIA
Vereadora - PSD

Assinado digitalmente por JULIANA ALVES GARCIA DE
ALMEIDA:9341179025
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5, CN=3041907000195, OU=Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada, OU=Certificado PF
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.09.21 10:34:44-0400
Cert: PDF-Reader Versão: 12.0.0

